

Processo nº: 1.141.328

Natureza: Denúncia

Denunciantes: Aliny Guilarducci Amaral, Adréia Guilarducci Toledo, Aparecida Vitorino de Souza Melquíades, Bianca Fernandes Gabriel, Diego Eduardo Soares Melquíades, Estefânea Rosa Correa, Fabiana Paes Ribeiro Vitorino, Gabrielle Andrade de Melo e Souza, Gilberto Vieira Guilarducci, João Batista Vieira de Araújo, Luís Antônio Almeida Ferreira, Luiz Henrique de Campos, Macília Bonifácio de Faria, Paulo César Campos Fernandes, Raíla Guilarducci Toledo, Regiane das Graças de Oliveira Melquíades, Rosana Ferreira Barros e Wellington da Silva Bernardo

Jurisdicionado: Município de Aracitaba

Trata-se de denúncia formulada pelas Senhoras Aliny Guilarducci Amaral, Adréia Guilarducci Toledo, Aparecida Vitorino de Souza Melquíades, entre outros, em face de supostas irregularidades cometidas pela prefeita do Município de Aracitaba no âmbito do concurso público regido pelo Edital nº 01/19.

Após a realização de diligência, a CFAA manifestou-se nos seguintes termos (peça nº 230):

3. CONCLUSÃO

3.1. Encaminhamentos

Em relação à terceirização de atividades que integram as atribuições de cargos previstos no Edital do Concurso Público n. 01/2019 não foram identificadas irregularidades na presente análise.

Ante as considerações tecidas ao longo deste estudo técnico, sugere-se a citação da prefeita do Município de Aracitaba - Terezinha Marcília do Amaral Toledo – para que se manifeste acerca dos seguintes encaminhamentos:

A – Da contratação temporária para exercício de atribuições legalmente previstas em Lei de Cargos e Vencimentos do Município de Aracitaba.

➤ Embora não haja dispositivo legal que ampare todas as contratações temporárias realizadas, sugere-se, em observância ao princípio da continuidade do serviço público, a manutenção dos contratos até que se conclua o Concurso Público n. 01/2023 em andamento, devendo a Prefeita de Aracitaba, tão logo o resultado seja homologado, proceder ao regular preenchimento das vagas, em atendimento ao que preceitua o art. 37, IV, da CRFB/88, rescindindo os contratos firmados, sanando, assim, a irregularidade.

B - Da não atribuição de funções de direção, chefia e assessoramento ao cargo comissionado de “Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos e Pessoal”.

➤ A Lei Complementar nº 006/2007 apresentada pela Prefeita de Aracitaba, a despeito de ter criado o cargo comissionado de “Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos e Pessoal”, não instituiu as suas atribuições, demonstrando-se irregular o seu provimento, nos termos do entendimento exposto.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC) não apresentou aditamentos e requereu a citação da responsável (peça nº 233).

Diante do exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminho os autos à **Secretaria da Primeira Câmara** a fim de que promova a citação da Senhora Terezinha Marcília do Amaral Toledo, prefeita do Município de Aracitaba, para, querendo, apresentar as alegações que entender pertinentes acerca dos fatos apontados na denúncia e no relatório técnico (peça nº 230), no prazo de 15 (quinze) dias.

Manifestando-se a responsável, encaminhem-se os autos à CFAA para reexame. Em seguida, ao MPC para emissão de parecer conclusivo.

Transcorrido o prazo *in albis*, ao Órgão Ministerial.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2024.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator